Prefeitura Municipal do Belo Jardim

Rua Siqueira Campos, Nº. 220 - Belo Jardim - Pernambuco
☎ - 726 1085 e 726 1230 - CGC - 10.260.222/0001-05
ADM. VALDECI RODRIGUES TORRES

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 19/09/88 Fls 02 a 03
ESCRITURÁRIA

LEI Nº 611/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber' que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre aumento dos vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento dos vencimentos ao Funcionalismo Municipal ativo e inativo, bem como pensionistas de 20% (vinte por cento), exceto o professorado salário-hora-aula.

Art. 2º - As diferenças entre Cz$. 0,01 e Cz$.. 99,99 um centavo e noventa e nove cruzados e noventa e nove centavos), serão elevados para mais Cz$. 100,00 (cem cruzados).

Art. 3º - Fixa o salário-hora-aula em:

I - Cz$. 160,00 (cento e sessenta cruzados), para Licenciatura curta;

II - Cz$. 200,00 (duzentos cruzados), para Licenciatura Plena;

Art. 4º - Fixa o salário-família por cada dependente de funcionário estatutário em: Cz$. 250,00 (duzentos e cinquanta cruzados).

Art. 5º - As despesas com os encargos da presente Lei decorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias para' o corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro de setembro de 1.988.

- cont. fls. 02 -

- cont. fls.

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Nº 02 Em 19/09/88 fls. 92 a 93
ESCRITURARIA

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 19 de setembro de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Waldeci Rodrigues Torres.